



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária Nº 1.542
 : Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00678/2018

Referência : Protocolo nº 2017.7.0054460

Interessado : Felipe Pereira da Rocha

EMENTA Certidão de Acervo Técnico com averbação - Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Averbação, referente aos serviços mencionados na ART nº OL00611439; considerando que o Geólogo Felipe Pereira da Rocha apresentou atestado de capacidade técnica, emitido pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, houve questionamento quanto à validade da ART de nº OL00611439 apresentada, e a possibilidade de averbação do atestado; considerando a Decisão CEEC/RJ nº 423/2018, decidiu aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator, que é pela nulidade da ART nº OL00611439, devendo posteriormente este protocolo ser encaminhado à Fiscalização do Crea-RJ para que seja lavrado Auto de Infração por exorbitância de atribuições do profissional; considerando que o requerente irrisignado com a Decisão da CEEC, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 25 de maio de 2018, por meio do qual arguiu que a atividade realizada por ele consistia meramente em acompanhamento do serviço executado, face ao risco de contaminação do solo e que não contemplou nenhuma ação de obra civil ou remoção de tanques. Ainda em sua defesa, afirma que a retirada dos tanques na área do empreendimento foi acompanhada por técnicos e engenheiros competentes para tal, contratados por uma empresa especializada e apresentou a ART de nº OL00469103; considerando que o interessado apresentou ainda as primeiras páginas do Relatório de Acompanhamento Técnico do serviço executado e ofereceu novo atestado de capacidade técnica para avaliação e averbação; considerando que em análise realizada da documentação apresentada pelo profissional, verifica-se que assiste razão ao mesmo, pois, conforme consta no atestado de capacidade técnica corrigido e apresentado, a atividade executada consistia apenas no acompanhamento técnico da retirada dos tanques que incluía os serviços elencados. Vale ressaltar, que na ART apresentada por ele (OL00611439), consta o tipo de atividade a ser executada, qual seja, "Coordenação Técnica", "Acompanhamento técnico de retirada de tanques na área do empreendimento Expresso São Francisco com emissão de relatório técnico". Verifica-se, portanto, que a mesma encontra-se em conformidade com o atestado de capacidade técnica corrigido, com a supressão das atividades que não estavam sob sua responsabilidade; considerando que o interessado apresenta a ART de nº OL00469103 onde consta o nome de outro profissional, responsável por executar outros serviços, a ele não atribuídos, quais sejam: "instalação de 02 tanques subterrâneos de 30m³; inst. de 01 skid de bombeamento e filtragem e 06" fica comprovado que essa atividade não competia a ele; considerando que o interessado demonstrou boa-fé ao apresentar novo atestado de capacidade técnica, retirando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

atividades relacionadas a outros profissionais, submetendo-o à nova avaliação do Crea-RJ; considerando o disposto no art. 11 da Resolução 218/73, do Confea, o qual atribui as atividades de competência do Geólogo na Lei 4.076/62, que regula o exercício da profissão do Geólogo; considerando que o recurso foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pelo deferimento **DECIDIU**: com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de Plenário, pelo deferimento protocolo de nº 2017.7.0054460, bem como pela não lavratura de Auto de Infração por não haver exorbitância de atribuições. Entendemos ainda, que a ART de nº OL00611439 deve prosperar, bem como pela averbação do atestado de capacidade técnica. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, IVAN PEREIRA DE ABREU, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ